

CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS E DA PLURALIDADE DE IMÓVEIS PARTICULARES VAGOS E DISPONÍVEIS

Certifico, para todos os fins e sob pena de cometer crime de falsa declaração, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis na parte central da zona urbana do município de Placas, que atendam ao objeto de locação requerido para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 74, incisos II e III, da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21).

Considerando a necessidade de locação, foi analisado o imóvel privado com área construída de 330,00 m². Após análise minuciosa, foi constatado que não há outro imóvel disponível para locação na área central de Placas que atenda às necessidades para pleno funcionamento da Secretaria. Esse imóvel é de propriedade da Sra. Dinorá Nascimento Loiola.

Ressalta-se que o imóvel em questão apresenta características que exigem apenas adaptações mínimas, visto que possui a estrutura necessária, como banheiros, cozinha, e cômodos que serão utilizados como três salas, além de uma recepção, almoxarifado e copa, atendendo assim às demandas para o funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Para atender ao disposto no artigo 74, parágrafo 5º, inciso I, da Nova Lei de Licitações, informa-se que o imóvel deverá ser avaliado por pessoa com competência para o devido fim, visando verificar se o valor cobrado pela proprietária, Sra. Dinorá Nascimento Loiola, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), está de acordo com o mercado imobiliário, bem como com seu estado de conservação, custos de adaptações e prazo de amortização dos investimentos.

Desta forma, confirmo que todas as informações acima descritas são verdadeiras e fidedignas, com o objetivo de justificar a inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel mencionado.

- **Proposta do Proprietário em anexo.**

Desta forma, confirmo que todas as informações acima descritas são verdadeiras e fidedignas, com o objetivo de justificar a inexigibilidade de licitação para a locação do imóvel mencionado.

Placas- Pará, 08 de julho de 2025.


Cleidiane da Silva Mota